



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 21/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OI S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, e-mails: [jeansilva@oi.net.br](mailto:jeansilva@oi.net.br) e [marcos.rocha@oi.net.br](mailto:marcos.rocha@oi.net.br), telefone(s): (61) 98426-7124 e (61) 98426-3591, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **JEAN SILVA**, portador do CPF nº 054.873.186-11 e RG nº 11.421.845 SSP/MG e **MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA**, portador do CPF nº 610.078.621-49 e RG nº 1.478.196 SSP/DF, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/02**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **09/2021** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2044/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), definido pelo Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 6.654/08), na modalidade Serviço Local, através de linhas telefônicas diretas não residenciais, individuais, nas quantidades e localidades previstas neste Termo.

DS  
JS

DS  
A blue ink signature is written over a blue rectangular stamp that contains the letters 'DS'.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

**2.1** - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** – Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, para ligações locais, através de linhas telefônicas diretas não residenciais, individuais, nas quantidades e localidades previstas na tabela abaixo:

Item	Endereço	Qtde
1	TRT: Avenida Santos Dumont, 3384 – Aldeota – Fortaleza-CE	1
2	Fórum Autran Nunes: Av. Tristão Gonçalves 912 - Centro, Fortaleza-CE.	1
3	Vara de Baturité: Rua Major Pedro Catão, 450 – Mondego – Baturité-CE	2
4	Vara de Caucaia: Avenida Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia – Caucaia-CE	4
5	Vara de Crateús: Rua Hermínio Bezerra, 801, Planalto CE 075, Crateús-CE.	2
6	Vara de Iguatu: Rua José de Alencar, s/n – Bugi – Iguatu-CE	2
7	Varas e Fórum do Cariri: Rua Rafael Malzone, 761 – São José – Juazeiro do Norte-CE	7
8	Vara de Limoeiro do Norte: Rua Cândido Olímpio de Freitas, 1655, Centro, Limoeiro do Norte-CE	2
9	Vara de Maracanaú: Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 80, Parque Antônio Justa, Maracanaú-CE.	4
10	Vara de Pacajus: Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, S/N, Cruz das Almas, Pacajus-CE.	2
11	Vara de Quixadá: Rua Tenente Cravo, 775 – Campo Velho – Quixadá-CE	2
12	Vara de Sobral: Avenida Lúcia Saboia, 500, esquina com Av. Dom José – Centro – Sobral-CE	4
13	Vara de Tianguá: Avenida Manuel de Rocha Teixeira, 1200 – Nenê Plácido – Tianguá-CE	2
14	Vara de Aracati: Av. Cel. Alexanzito, 503, Centro, Aracati-CE	1
15	Vara do Eusébio: Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro Eusébio-CE	2
16	Vara de São Gonçalo do Amarante: Rua Paulo Costa, s/n – Carioca – São Gonçalo do Amarante-CE	2
<b>TOTAL DE LINHAS</b>		<b>40</b>

**3.1.1** – O rol dos números telefônicos das linhas acima indicadas encontra-se disposta no Anexo II (Especificação da Linhas) do Termo de Referência, as quais deverão ser mantidos, através do sistema de portabilidade, mesmo que a operadora ora contratada seja diferente da anterior.

**3.2** – Não haverá custo de instalação das linhas caso a CONTRATADA seja a mesma operadora da contratação anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - O início da execução do serviço se dará a partir da data da assinatura do contrato.

**4.1.1** - Caso a **CONTRATADA** seja diferente da anterior prestadora do serviço, será concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para a instalação/habilitação, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sem solução de continuidade em relação ao contrato atualmente vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - Os serviços serão recebidos:

**a)** Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da fatura, acompanhada das Ordens de serviço do período;

**b)** Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**5.1.1** - O recebimento definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**6.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRT/CE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica, através de um consultor designado por ocasião da celebração do contrato para acompanhamento do objeto deste Termo.

**6.3** - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**6.4** - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços.

**6.5** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRT/CE inerentes ao objeto, inclusive se prontificando a corrigir, após a notificação, as falhas ou interrupções na prestação dos serviços.

**6.6** - Cumprir com todas as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, as do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares aos serviços a serem prestados.

**6.7** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

**6.8** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**6.9** - Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

**6.10** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**6.11** - Possibilitar à **CONTRATANTE** o repasse de descontos de ofertas, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada.

**6.12** - Demonstrar, sempre que solicitado pelo TRT/CE, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica.

**6.13** - Entregar ao TRT/CE, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formato integralmente impresso ou por via eletrônica através de uma dessas *e-mails* [telefoniam@trt7.jus.br](mailto:telefoniam@trt7.jus.br) ou [antoniofbc@trt7.jus.br](mailto:antoniofbc@trt7.jus.br), contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha. Todas as linhas do contrato deverão constar em fatura mensal única (customizada)

**6.14** - Emitir todas as faturas com data de vencimento única, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, (Av. Santos Dumont, 3384, Anexo I – Aldeota – CEP. 60.150-162 – Fortaleza-CE) independente do endereço onde estejam instaladas as linhas telefônicas, ou de forma eletrônica através dos *e-mails* citados no item 6.13 desta Cláusula.

**6.14.1** - As faturas deverão ser entregues integralmente e com as designações claras, detalhadas e inteligíveis dos descontos contratuais. As 40 (quarenta) linhas diretas devem constar numa fatura customizada única.

**6.15** - Proceder a entrega das faturas, simultaneamente, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, na Seção de Protocolo do TRT/CE ou através dos *e-mails* citados no item 6.13 desta Cláusula.

**6.16** - Entregar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento delas, não cabendo a este Tribunal nenhum custo sobre esta operação.

**6.17** - Instalar/habilitar as linhas telefônicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sem nenhum ônus para este Tribunal, decorrente de materiais ou de mão de obra (no caso da **CONTRATADA** ser diferente da atual prestadora do serviço).

**6.18** - Atender aos chamados de assistência técnica, sanando as falhas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**6.19** - Caso a operadora vencedora da licitação seja diferente da atual, ficam garantidos os números telefônicos de todas as linhas, através do sistema de portabilidade instituído pela ANATEL.

**6.20** - Promover a ampliação ou redução do número de linhas atualmente disponíveis de acordo com a necessidade deste Tribunal, assumindo, no caso de ampliação, a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas linhas o desconto obtido na licitação.

**6.21** - Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento de linhas ou instalação de novos serviços.

**6.22** - Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

**6.23** - Não promover a publicidade de seus serviços utilizando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo TRT/CE.

**6.24** - Reparar ou corrigir, num prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.25** - Fornecer identidade funcional aos seus empregados para que seja usada e portada nas dependências do órgão e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Reguladora nº 6 do MTE.

**6.26** - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços;

**6.27** - Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**6.28** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.29** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**6.30** - Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela **CONTRATANTE**, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** - Fiscalizar a execução do contrato, através da Divisão de Segurança e Transporte (linha instalada no TRT e nas Varas do Interior e Região Metropolitana do Estado) e da Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Aufran Nunes (linha instalada do Fórum Aufran Nunes).

**7.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**7.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

**7.4** - Certificar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

**7.5** - Documentar as ocorrências havidas.

**7.6** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

**7.7** - Tornar disponíveis as instalações necessárias à prestação dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

**7.8** - Promover o pagamento no prazo e na forma estipulados na Cláusula Décima Segunda deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

**8.1** – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**8.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**8.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**8.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do

objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**8.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 8.1.3 acima;

**8.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**8.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**8.2** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**8.3** - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**8.4** - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**8.5** - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**8.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**8.7** - A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA),

conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**8.8** - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** - Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e instalação de linhas e equipamentos, é permitida a subcontratação exclusivamente para estes serviços. Neste caso, a **CONTRATADA** será a única responsável pelo objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**11.1.1** - A **CONTRATANTE** poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**11.2** - Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

**11.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**11.4** - A gestão e a fiscalização de que trata esta Cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**11.5** - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através dos telefones (85) 3388-9300 e (85) 3388-9368.



**11.6** - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** – Os pagamentos referentes à Assinatura e ao Tráfego Telefônico Mensal serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no vencimento da Nota Fiscal, sempre que apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade da contratada com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a Regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.1.1** - Caso a **CONTRATADA** do presente termo seja diferente da operadora de telefonia que prestava os serviços no contrato anterior, haverá custo de instalação/habilitação das linhas telefônicas, cujo valor constará, em PARCELA ÚNICA, na primeira fatura a ser paga, juntamente com os demais itens de custo, salvo na hipótese da **CONTRATADA** oferecer desconto de 100% (cem por cento) para instalação das linhas.

**12.2** - Admite-se a opção do pagamento através do código de barras.

**12.3** - As contas telefônicas a serem apresentadas pela Contratada deverão corresponder a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira clara e detalhada, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

**12.3.1** - As linhas telefônicas do contrato devem constar em fatura mensal única (customizada).

**12.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**12.5** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência.

**12.7** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.8** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.9** - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**12.10** No Caso de aplicação de multa, o valor respectivo será deduzido da fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

**13.1.1** - Se o atraso de que trata o Item 13.1 ultrapassar o prazo deBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBBa **CONTRATANTE** poderá entender pela Inexecução Parcial ou Total do Contrato, conforme o caso.

**13.2** - Além das penalidades acima previstas, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa Compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de Inexecução Parcial do Contrato;

c) Multa Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de Inexecução Total;

d) Multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de não cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta desse Termo, e Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de Descumprimento Contratual.

e) Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Impedimento de Licitar e Contratar com Órgãos e Entidades da União com o conseqüente Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**13.3** - As sanções previstas no Subitem 13.2, alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.5** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da **CONTRATADA** deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.8** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.9** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10** - A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**13.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

**14.1** - Dá-se a este Contrato o VALOR GLOBAL de R\$ 68.928,00 ( sessenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais), conforme constante da proposta da **CONTRATADA**.

**14.2** - No preço contratado já estão inclusos todos os custos de execução do contrato, compreendendo todas as despesas, tais como equipamentos, pessoal, impostos, contribuições, taxas etc.

**14.3** - O percentual de desconto concedido, em qualquer época, durante a vigência do contrato, relativamente ao Plano de Serviço Contratado, não poderá resultar em valor superior ao menor preço disponibilizado ao público em geral, com exceção de promoções destinadas a públicos específicos, em cujo perfil o Tribunal não se enquadre.

**14.4** - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto disposto na proposta da CONTRATADA incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL.

**14.5** - O percentual de desconto incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário, do dia da semana e da distância das chamadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços Telefônicos) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

**15.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**15.4.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo, quando for o caso.

**15.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, constante da atividade

15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nota de Empenho nº 2021NE400038.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**17.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**18.1** - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

**19.1** - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**19.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**20.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**21.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**21.3** - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em UMA via de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 25 de junho de 2021.

NEIARA SAO  
THIAGO CYSNE  
FROTA:140081

Assinado de forma digital por  
NEIARA SAO THIAGO CYSNE  
FROTA:140081  
Dados: 2021.07.05 14:49:01  
-03'00'

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*Jean Silva*  
B1BEC1114634DA...

**JEAN SILVA**

REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**

DocuSigned by:

*Marcos Wellington M. Rocha*  
B28B30CF06F6409...

**MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**